



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

EDITAL

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024

O MUNICÍPIO DE Venda Nova do Imigrante, por meio da Comissão de licitação, designada PORTARIA Nº 2.694/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4596/2024, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, através de Comissão Especial de Licitações, Realizará Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO: 22/02/2024 ÀS 09:00H

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DA PROPOSTA: 02/02/2024 ÀS 08:00H

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO: 15/02/2024 ÀS 23:59H

DATA FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA: 22/02/2024 ÀS 08:30H

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/02/2024 ÀS 09:00H

**ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br
<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>**

2. OBJETO:

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Venda Nova do Imigrante.

2.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no, **Anexo I** deste edital.

4. DOS PREÇOS

4.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

4.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R\$ 551.631,40 (Quinhentos e cinquenta e um mil, seiscientos e trinta e um reais e quarenta centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

005001.1230600052.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 155200000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

005001.1230600052.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

([<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)):

6.1.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;

6.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

6.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.1.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

6.1.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

6.1.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

6.1.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.1.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.10. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

7.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preambulo;

7.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, conforme endereço indicado neste Edital;

7.5. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

8.2 HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.2.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.2.1.1.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

8.2.1.1.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP** Jurídica para associações e cooperativas;

8.2.1.1.1.3 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

8.2.1.1.1.4 Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

8.2.1.1.1.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.2.1.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

8.2.1.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.2.1.1.1.8 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.**

8.2.1.1.1.9 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

8.2.1.1.1.10 Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo II**);

8.2.1.1.1.11 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo III**); j

8.2.1.1.1.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo IV**);

8.3 HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.3.1.1.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.3.1.1.1.1 Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

8.3.1.1.1.2 Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);

8.3.1.1.1.3 Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;

8.3.1.1.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

8.3.1.1.1.5 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

8.3.1.1.1.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.3.1.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);

8.3.1.1.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

8.3.1.1.1.9 Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo II**);

8.3.1.1.1.10 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo III**);

8.3.1.1.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo IV**);

8.4 HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

8.4.1.1.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.4.1.1.1.1 Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

8.4.1.1.1.2 Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);

8.4.1.1.1.3 Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;

8.4.1.1.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar(de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26 , de 17 de junho de 2013).

8.4.1.1.1.5 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

8.4.1.1.1.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.4.1.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);

8.4.1.1.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.4.1.1.1.9 Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo II**);

8.4.1.1.1.10 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo III**);

8.4.1.1.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo IV**);

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

9.1 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ressalvas.

9.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

10 DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

10.1 Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

10.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10.4 Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAPFamiliar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarentamil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultoresfamiliares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11 PROCEDIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

11.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

11.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

11.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

11.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

11.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

11.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

12 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR.

12. 1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

12.1 As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14 DO CONTRATO

14.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

14.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

14.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

15 DA VIGENCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será **fevereiro a julho de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários.

16 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. Conforme estabelecido no Cronograma de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão designados, mediante portaria, os servidores: Mariana de Freitas Leal, fiscal, e Aline Aparecida Pianzoli, fiscal substituto, que acompanhará a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo;

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

18.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

18.3A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO.

18.4 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

18.5 Na Nota fiscal deverá estar discriminado o que foi comprado de cada produtor, valor comprado de cada produtor juntamente com o numero do DAP de cada produtor.

18.6. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a. compensatória;
 - b. de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

19.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 19.2.1 descumprimento de pequena relevância;
- 19.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual.

19.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 19.3.1 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 19.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.3.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.3.4 não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 19.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 19.3.6 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.7 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

19.3.8 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.3.9 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

19.3.10 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

19.3.11 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.12 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.13 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.3.14 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.15 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

19.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4596/2024

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

19.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DOS RECURSOS

20.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

21.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

21.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

21.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também será disponibilizado no site da prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante (vendanova.es.gov.br)

21.9. A participação será exclusivamente via sistema, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>).

21.10. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

21.11. constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

21.11.1. Anexo I: Relação de itens

21.11.2. Anexo II: modelo projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

21.11.3 - Anexo II declaração de oferta de boa qualidade dos produtos

21.11.4 Anexo III - declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias

21.11.5 Anexo IV - declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria

21.11.6. Anexo V: Média dos itens.

21.11.4. Anexo VI - Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

21.11.5 - Anexo VII - Cronograma de Entrega;

21.11.6 - Anexo VIII - Termo de Referência.

Venda Nova do Imigrante 01 de fevereiro de 2024.

Alexandra de Oliveira Vinco

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

Processo nº.

Chamada Pública nº 00__/____

MODELO DE PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE: _____

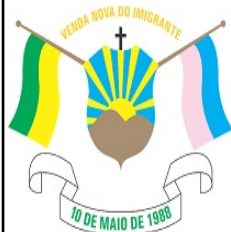
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

Lote	Unid.	Quant.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	Preço Total.
Total					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Venda Nova do Imigrante, em ____ de _____ de 20__ .

Nome e assinatura do Produtor
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ANEXO II DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTO

ANEXO II DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Chamada Pública nº 00____/____

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº --
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos
fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 00____/____

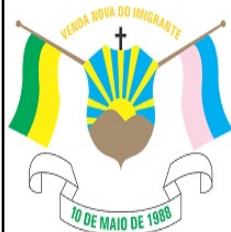
(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº - _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Chamada Pública nº 00__ / ____

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº - _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. Declara ainda através do seu representante legal que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Conforme determina o Artº 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução 04 de 04/04/2015.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20

Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Venda Nova do Imigrante, ES e o Agricultor _____, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através dos pedidos nºs. ____ e ____/20 ____ da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolizados sob o nºs. ____/____, ____/____ e ____/____, na forma de **Chamada Pública nº ____/____**, para Aquisição de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992 -SESP/ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e por outro lado _____ inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº....** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de ____, de acordo com a **chamada pública nº ____/____**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;
- O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.
- A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante (ES) poderá prorrogar o prazo fixado no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

d) Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 20.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada o CONTRATADO receberá o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 12º dia útil do mês, desde que apresente os certificados de regularidade fiscal Municipal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V. advertência;

VI. multa;

a. compensatória;

b. de mora.

VII. impedimento de licitar e contratar;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

17.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.2.1 descumprimento de pequena relevância;

17.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.3.1 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.4 não celebrar o contrato sem motivo justificado;

17.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

efetuar o reforço de garantia contratual;

17.3.6 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.7 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.3.8 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.3.9 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.3.10 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.3.11 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.12 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

17.3.13 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.3.14 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.15 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4596/2024

17.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

17.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º , pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 21.2;

21.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

22.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante-ES., em _____ de _____ de 20__.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

ANEXO VII - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4596/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Desta maneira, tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico social, que vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.3. Ressalta-se que os referidos produtos serão usados para o preparo da alimentação escolar, de acordo com cardápio preparado pela equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada com fundamento nas Legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, e Lei Municipal nº. 1.048/2012, como peça integrante e indissociável de um procedimento de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

4. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE/ FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

4.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.3. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 4.1 e 4.2.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para julgamento da proposta será adotado critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

6.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

- d. Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.**
- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo II**);
- k. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo III**);
- l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo IV**);

6.2. **HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

6.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b. Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo II**);
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo III**);
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo IV**);

6.3. **HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS**

6.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b. Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar(de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26 , de 17 de junho de 2013).
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo II**);
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo III**);
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo IV**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (NÃO SE APLICA)

8.1. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação

8.2. Os Fornecedores deverão apresentar DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS.

9. DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

10. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11. DAS SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E PRAZO

12.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada toda Terça-Feira, às 7h, no Almoxarifado Central, situado na Rua da Divisa, nº19, bairro Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante, ES, separados por escola, de acordo com tabelas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Cronograma de entrega, conforme anexo I deste Termo de Referência.

12.3. Os Fornecedoros Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020.

12.4. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão designados, mediante portaria, os servidores: Mariana de Freitas Leal, fiscal, e Aline Aparecida Pianzoli,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

fiscal substituto, que acompanhará a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo;

13.2. O fiscal exercerá de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.6. A execução do contrato será acompanhada por um servidor e/ou comissão, previamente designados pelo Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 25, Lei 14.133/2021;

13.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

13.8. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

14.1. Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

14.2. Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

14.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

14.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

14.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

14.7. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

14.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

14.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

14.13. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

III. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

15.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

15.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

15.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

15.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

15.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

15.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

a. compensatória;

b. de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

§ 2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual.

16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>, de 1º de agosto de 2013.
- f. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4596/2024

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

16.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta)** dias corridos após a respectiva apresentação;

17.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

17.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO.

17.4. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

005001.1230600052.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 155200000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

005001.1230600052.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para os produtos de origem animal (PUÍNA, QUEIJO E IOGURTE) é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal - SIM; Serviço de Inspeção Estadual - SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal - SIF).

19.2. Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pela servidora Aline Aparecida Pianzoli.

a. Responsável pela justificativa da necessidade: Aline Aparecida Pianzoli

b. Responsável pela elaboração da especificação: Mariana de Freitas Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Chamada Pública Nº 000001/2024

Processo: 000267

Abertura: 22/02/2024 09:00

Expedição: 01/02/2024

- c. Responsável pela aprovação da especificação: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco
- d. Elaboração do quantitativo: Mariana de Freitas Leal
- e. Aprovação do quantitativo: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco
- f. Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana de Freitas Leal
- g. Aprovação da pesquisa de mercado: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco
- h. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Aline Aparecida Pianzoli
- i. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco
- j. Elaboração de Termo de Referência: Aline Aparecida Pianzoli
- k. Aprovação de Termo de Referência: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de janeiro de 2024.